

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E FINS DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Tocantins, com sede e foro em Gurupi-TO, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, das empresas do comércio e geral, na base territorial delimitada pelo Estado do Tocantins, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social, das suas subordinação aos interesses nacionais. Integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO a que se refere o artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal.

Artigo 2º - O sindicato tem como finalidade principal o estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica do comércio varejista na sua base territorial, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses gerais da categoria;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria junto à Federação;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) impor anuidade a todos os que se filiarem ao sindicato, nos termos da legislação vigente;
- f) fomentar a realização de congressos e encontros.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assessoria jurídica e de assistência para os associados;
- c) Promover acordos e convenções coletivas de trabalho e conciliação nos respectivos dissídios;
- d) Estimular a realização de cursos de formação e aprimoramento profissional;
- e) Criar e manter serviços de assistência e prestacionais para os associados.

Artigo 5º – São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- b) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior;

- c) na sede do sindicato manter, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverá constar nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o número na inscrição na instituição de previdência;
- d) gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária;
- f) não se filiar a organizações internacionais nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por decreto do Presidente da República.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A toda firma ou indivíduo que se enquadre na categoria econômica do comércio varejista e não possua entidade sindical própria, assiste o direito de ser admitido no sindicato, desde que satisfaça as exigências da lei e deste estatuto.

§ 1º - pleiteada a admissão e, em sendo esta negada, caberá da negativa, recurso para a autoridade competente do Ministério do Trabalho;

§ 2º - veda-se inscrição no sindicato:

- a) aos que não puderem ser comerciantes; aos falidos não reabilitados;
- b) aos que houverem sido condenados ou estiverem sendo processados por crime ou contravenção penal de natureza infamante, como sejam: falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto;
- c) aos que tiverem sido exonerados ou dispensados de cargo público em virtude de punição.

Artigo 7º - De todo ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Diretoria Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Artigo 8º - O sindicato possui as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: Os que participaram da Assembléia Geral de fundação da entidade:

II - Efetivos: os inscritos segundo o Artigo 6º caput deste Estatuto:

III – Beneméritos: os que, associados ou não tiverem prestado relevantes serviços ao sindicato:

- a) manifestando alto espírito de colaboração com o poder público;
- b) promovendo a solidariedade da classe;
- c) concorrendo para notório desenvolvimento do sindicato, mediante legados ou doações;

IV – Honorários: os que, associados ou não, tiverem colaborado, de maneira apreciável, na promoção da classe.

§ único: a concessão dos títulos de sócio honorário e benemérito compete à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 9º - São direitos do Associado:

- a) participar, votar e ser votado em Assembleia Geral, de acordo com a lei e o presente estatuto, desde que esteja quite com as obrigações relativas à tesouraria do sindicato;
- b) com número de associados, no pleno gozo dos direitos, igual a 10% (dez por cento), requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após haver apresentado as razões deste ato;
- c) usufruir os benefícios prestados pelo sindicato.

§ único: são pessoais e intransferíveis os direitos dos associados.

Artigo 10º - Exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, serviço militar obrigatório e paralisação, até no máximo de seis meses, de atividades comercial, perderá seus direitos o associados que deixar o exercício da profissão.

§ único – os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Artigo 11º - São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a anuidade fixada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar-lhes as decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica do comércio varejista;
- e) Comparecer as sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou convocadas pelo Ministério do Trabalho;
- f) Representar o sindicato, desde que autorizado expressamente;
- g) cumprir o presente Estatuto;
- h) submeter-se às deliberações da Diretoria, com direito de recurso para a autoridade competente;
- i) por escrito e no prazo de trinta dias, informar ao sindicato qualquer alteração referente a nome, firma, denominação, endereço, contrato ou estatuto social, sob pena de o associado ficar com os seus direitos suspensos, independentemente de aviso, até se efetuar a alteração no livro de registro mencionado na letra “c” do artigo 5º.

Artigo 12º – Os associados estão sujeitos às penalidades de multa, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - De acordo com as determinações legais, serão punidos com multa, aqueles que deixarem de votar nas eleições da Diretoria.

§ 2º - Serão punidos com suspensão os que:

- a) não compareceram a três (3) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

- c) não se submeterem às deliberações da Diretoria, ressalvada a hipótese de recurso para a autoridade competente;
- d) estiverem sendo processados por crime ou contravenção penal, de natureza infamante, tais como os previstos na alínea e do § 2º do Artigo 6º, enquanto perdurar o processo.

§ 3º - Serão punidos com eliminação do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem elementos nocivos a entidades;
- b) Que, sem motivo justificando, se atrasarem no pagamento da anuidade prevista na letra a do Artigo 11º, por mais de dois anos consecutivos;
- c) Os que forem condenados em decisão transitada em julgado, nos casos previstos nas alíneas b e c do § 2º do Artigo 6º deste estatuto.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria;

§ 5º - As penalidades aplicadas serão procedidas de notificação do punido, através de carta registrada ou edital para que seja aduzida defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento ou publicação de notificação.

§ 6º - a notificação dar-me-á por carta, se conhecido o endereço do notificado e, se o não for, por edital publicado em jornal diário.

§ 7º - a aplicação de penalidade sem observância da lei ou deste estatuto, é nula de pleno direito.

Artigo 13º - Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão reingressar do Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 14º - A eleição da diretoria, conselho fiscal e representantes, bem como a posse ou recurso, obedecem a legislação vigente, e o disposto nestes estatutos sobre eleições.

§ único – São condições para se exercitar o direito de voto, além das previstas em lei:

- a) quitação com o sindicato;
- b) pleno gozo dos direitos sindicais, de acordo com as determinações legais e estatutárias vigentes.

Artigo 15º - É obrigatório o voto nas eleições sindicais:

§ 1º - O associado faltoso deverá justificar-se até sessenta dias, a contar da data do término da eleição, perante a Diretoria do sindicato, à qual compete decidir sobre a justificação, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º - Compete à Diretoria do sindicato aplicar ao associado que deixar de votar sem causa justificada a penalidade prevista em Lei.

Artigo 16º - É de quatro anos a duração do mandato quer da Diretoria quer do Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Simultaneamente com a diretoria, eleger-se-ão também os delegados junto a Federação do Comércio, sendo um delegado titular e um delegado suplente.

§ único – Compete aos Delegados Representantes defender os interesses do sindicato e da categoria econômica junto ao conselho, observando sempre o princípio da conciliação.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 18º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros.

§ 1º - A Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos Estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- e) *Reunir-se em sessão, ordinariamente, conforme este estatuto e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.*

§ 4º - Ao Presidente compete:

- 1 - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta ultima hipótese delegar poderes;
- 2 – Convocar sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo estas e instruindo aquelas últimas;
- 3 -Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papeis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- 4 - Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- 5 - Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos consoante as necessidades do serviço;
- 6 – Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresenta-lo à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no primeiro semestre, para a devida aprovação.

§ 5º - Ao 1º e 2º Vice-Presidentes compete, pela ordem a substituição do Presidente em sua ausência e nos seus impedimentos.

§ 6º - Ao Primeiro Secretário compete:

- 1 – preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- 2 – Ter sob sua guarda o arquivo;
- 3 – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- 4 – redigir e ler as atas das sessões da Diretoria.

§ 7º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

§ 8º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- 1 – Ter sob sua guarda os valores do Sindicato;
- 2 – Assinar com o Presidente os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- 3 – dirigir os trabalhos e fiscalizar a Tesouraria;
- 4 – recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil, ou a Caixa Econômica Federal.

§ 9º - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 10 (dez) OTN's.

§ 10º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

§ 11º - As substituições previstas neste capítulo se farão sempre para o cargo vago.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira e será composta de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elege a Diretoria.

Artigo 20º - Ao Conselho Fiscal compete formular parecer sobre a proposta de orçamento anual e balanços, sobre os balancetes e a alienação de bens imóveis, devendo para isso reunir-se ordinariamente e emitir pareceres.

§ único – O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e as reformulações deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral, par tal fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21º - As Assembléias gerais são soberanas quanto a deliberações não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto;

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por carta circular pessoal, ou edital público com antecedência mínima de 03 (três) dias. Do edital deverá constar que, em não havendo quorum para a abertura em primeira convocação, a segunda se dará 01(uma) horas após.

§ 2º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com o quorum de cinquenta por cento dos associados quites e, em segunda, com qualquer número. Em ambos os casos as decisões tomar-se-ão por maioria de votos, salvo nos casos previstos em lei e no presente Estatuto.

§ 3º - Para reforma de Estatuto, por meio de edital se deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária especial exigindo-se a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, constando a data e o horário da primeira convocação, e 01 (uma) hora após em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 22º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais:

I – ordinárias: no mês de novembro, para prestação de contas do exercício anterior e previsão orçamentária para o exercício seguinte e a cada quatro anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação.

II – extraordinárias, quando:

- a) o presidente ou a maioria da Diretoria julgar imprescindível;
- b) o conselho fiscal achar necessário, porém, restrita, neste caso, à apreciação de matéria pertinente á competência do Conselho;
- c) requerimento de 10% (dez por cento) dos associados quites, devendo o requerimento conter minuciosamente os motivos da convocação.

§ 1º - Inclui-se entre os assuntos do inciso I deste artigo a fixação de gratificação de representação para os membros da Diretoria, que estiverem no exercício do cargo.

§ 2º - O Presidente não poderá opor-se à convocação de Assembléia Geral Extraordinária, cumprindo-lhe convoca-la para dentro de 8 (oito) dias, quando solicitada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, em conformidade com as alíneas a, b, e c do inciso II do presente artigo, sob pena de ser ela diretamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos que assinaram o requerimento.

§ 3º - Assembléia Geral, convocada pelos associados na forma da alínea c do inciso II deste artigo, só se instalará quando houver o comparecimento da maioria dos que assinaram o requerimento de convocação.

Artigo 23º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que tiverem sido convocadas.

Artigo 24º - Sempre se tomarão por escrutínio secreto às deliberações das assembléias gerais concernentes às seguintes matérias:

- a) eleição de associados para a diretoria, conselho fiscal, delegado representantes junto a Federação;
- b) eleição de associados para representação da respectiva categoria econômica prevista em lei ou de outro qualquer cargo eletivo do sindicato;
- c) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- d) alienação do imóvel, ainda que parcial;
- e) julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- f) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 25º - Os trabalhos da Assembléia Geral processar-se-ão na forma a seguir disposta, salvo quando de outra forma dispuser a lei:

- a) havendo ou não quorum legal, o presidente do sindicato ou seu substituto legal solicitará que os presentes elejam, dentre eles, um associado para dirigir os trabalhos;
- b) escolhidos o Presidente da Assembléia, este, após a verificação do quorum a declarará instalada. Em não havendo número legal, convocará outra para o dia, hora, local e quorum já constante do edital, que será, então, lido;
- c) instalada a Assembléia, após a leitura do edital, o Presidente nomeará um secretário para a mesa diretoria dos trabalhos e, em caso de votação por escrutínio secreto, dois escrutinadores. Os presentes assinarão o livro de votantes;
- d) a votação e respectiva apuração deverão processar-se de conformidade com os dispositivos legais;
- e) finda a apuração e contagem dos votos, a mesa proclamará o resultado, através de seu Presidente, fazendo lançar na ata a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número de associados que votaram e resumidamente, os protestos e dúvidas suscitadas por qualquer interessado e o resultado geral da votação. Será também mencionada na ata a afirmação de que a votação se deu por escrutínio secreto e as ocorrências que se relacionem com a votação;
- f) fica o Presidente da mesa investido de poderes para substituir os escrutinadores e secretário, em ocorrendo seus impedimentos. No impedimento do Presidente da mesa o secretário o substitui legalmente.

Artigo 26º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no § único do Artigo 32;
- d) Mudança de domicílio que inviabilize o exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 27º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se darão de acordo com o que dispõe o Capítulo VII deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 28º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, o seu substituto legal, e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 29º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de substitutos dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os cargos vacantes.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria, para cientificá-la do ocorrido.

Artigo 30º - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, e não houver suplente, ou presidente ainda que demissionário, convocará a assembléia geral, afim de que esta constitua uma junta governativa provisória, cientificando a autoridade competente.

Artigo 31º - A junta governativa provisória constituída dos termos do artigo anterior procederá as diligenciais necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 32º - No caso de abandono do cargo preceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou conselho fiscal, que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante os cinco anos seguintes.

§ Único – Considera-se abandono do cargo à ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Artigo 33º - Ocorrendo o falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 29º.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º - Constituem rendas do Sindicato:

I – A Contribuição Confederativa, instituída pelo Artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal;

- II – a Contribuição Sindical, na forma prevista em lei;*
- III – a Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada por seus associados;*
- IV – as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;*
- V – outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.*

Parágrafo Único – Na partilha da receita prevista no inciso 1º deste artigo, serão destinados 5 % em favor da CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação, garantindo para o primeiro um percentual mínimo de 75% e para o último um percentual mínimo de 15%.

Artigo 35º - As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Artigo 36º - Administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Artigo 37º – Os bens imóveis, só poderão alienar-se mediante autorização expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, respeitadas as determinações legais vigentes para esta matéria.

Artigo 38º – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, estrutura e segurança do Estado e ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas, ao patrimônio da União ou aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Artigo 39º - No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será dado à Instituição Beneficente que se encontram dentro do território do Tocantins aos cuidados da 1ª dama do Estado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - A aceitação de cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, na Diretoria, importará na obrigação de residir na localidade onde estiver sediado o Sindicato.

Artigo 41º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 42º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição de lei ou deste Estatuto.

Artigo 43º -O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções dentro da respectiva base territorial, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

Artigo 44º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do despacho que o aprovar e só poderá ser reformulado por Assembléia Geral reunida para tal finalidade, segundo o § 3º do Artigo 21º e as determinações da lei.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 45º - As eleições para a renovação da diretoria, dos delegados representantes e do conselho fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, na base territorial do sindicato, assegurando a todos os associados os direitos de votar e ser votado, ressalvado os casos de impedimento de que tratam estes Estatutos e aqueles enumerados nos Artigos 529 e 530 e seus incisos, da CLT, ou quando o associado, devendo obrigações pecuniárias não as houver quitado até 30 (trinta) dias antes das eleições, independente de intimação.

§ 1º - as eleições deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 2º - Concorrem às eleições as chapas completas registradas na forma deste Estatuto.

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 46º - A Diretoria, através de seu Presidente, fará expedir Edital de Convocação para a realização das eleições que será publicado uma só vez, em jornal de grande circulação diária, ou no Diário Oficial do Estado, da sede do Sindicato, 30 (trinta) dias, no mínimo da realização do pleito.

§ 1º - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, podendo ser processadas **num só dia durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos, ou estender até 3 (três) dias, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, conforme** estabelecimento do Edital. Neste caso quando se der em mais de um dia a mesa coletora lacrará a urna no encerramento do trabalho diário, rubricando-se o lacre os mesários e fiscais, quando os houver, lavrando-se a ata referente a este período, nela constando o número de eleitores que votaram, ficando a mesma sob guarda da mesa coletora, no local de votação. A votação prosseguirá no dia seguinte, no horário determinado pelo Edital, em outra urna.

§ 2º - Do Edital de Convocação das eleições, constará obrigatoriamente:

- a) a indicação de que o Edital trata de convocação de eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação do Comércio do Estado;
- b) data, horário e local da votação;
- c) indicação da data de início e encerramento do prazo para registro de chapas;

- d) datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido “quorum” na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e) advertência sobre o disposto no Parágrafo segundo, do Artigo terceiro;
- f) horário de expediente da secretaria do sindicato em que deverão se dar os registros.

§ 3º - Publicado o Edital, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas dos respectivos candidatos.

DO QUORUM

Artigo 47º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de voto. Não obtido esse coeficiente será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias a qual terá validade, se nela tomarem parte 50% (cinquenta por cento), e atingindo esse número será realizado novo pleito dentro de 10 (dez) dias com 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 1º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira.

§ 2º - Concorrendo chapa única, a votação poderá se dar por procuração, com fim específico.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 48º - O pedido de registro de candidatos, será feito através de requerimento em 3 (três) vias, dirigido ao secretário da entidade, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade de suas obrigações pecuniárias com o sindicato;
- b) declaração por escrito, conjunto ou separadamente, de todos os componentes da chapa, dando, assentimento à inclusão de seu nome e de que não participa de chapa concorrente;
- c) certidão da junta comercial, indicando a composição do quadro societário e datas do registro inicial ou originário, e da inclusão do candidato na sociedade ou firma comercial.

§ único – No requerimento deverá ser indicado o nome do componente da chapa que será responsável perante a secretaria da entidade, e as intimações sobre o processo, só a ele serão feitas.

Artigo 49º - Recebido o requerimento de registro de chapa, a secretaria deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, solicitar informações à tesouraria, sobre a situação dos componentes da chapa.

§ 1º - Havendo omissão ou irregularidade sanável, deverá a secretaria intimar o responsável pela chapa, para que seja suprida ou corrigida a irregularidade no prazo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento, salvo se tratar de débito junto à tesouraria, podendo, neste caso, no prazo deste Parágrafo, ser substituído o nome por outro.

§ 2º - Estando em ordem o processo, o secretário da entidade dará por registrada a chapa mediante despacho ou sugerirá o indeferimento a Diretoria, que reunirá em 24 horas para apreciar. Indeferido que seja o registro de candidato poderá aquele que se julgar prejudicado, interpor recurso para diretoria, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgá-lo.

§ 3º - Caso a Diretoria não reúna, ou não havendo quorum previsto nos Estatutos para decisão, dar-se-á o registro automático da chapa.

Artigo 50º - Registrada(s) a(s) chapa(s), ela(s) será (ao) divulgadas na sede do Sindicato, ou publicada(s) em jornal de grande circulação, ou no Diário Oficial do Estado, para conhecimento geral, abrindo-se da circulação do jornal o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnações.

§ 1º - Não havendo qualquer impugnação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre esta fase do processo eleitoral, fica precluso o direito de recorrer de matéria ou decisão referente a ela.

§ 2º - Em havendo impugnação, ouvir-se-á a parte interessada em 24 (vinte e quatro) horas, após o que será proferida a decisão em reunião da Diretoria. Dessa decisão não comportará recurso, salvo o previsto por lei.

§ 3º - As impugnações sobre esta fase do processo deverão se dar por escrito e protocolares, indicando data e hora do recebimento pela secretaria.

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 51º - As mesas coletoras serão constituídas de 1(hum) Presidente e, no mínimo de 2 (dois) mesários e 1 (hum) suplente designado, obedecida à legislação pertinente.

§ 1º - As mesas coletoras serão constituídas 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 2º - Cada chapa deverá nomear um fiscal de chapa, e somente este terá competência para aduzir protestos ou impugnações pela chapa, no processo de votação.

Artigo 52º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda, que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II – Os membros da Diretoria da entidade.

§ único – Da constituição das mesas coletoras as chapas registradas serão intimadas na pessoa de seus representantes para impugnação dos nomes em 2 (dois) dias.

Artigo 53º - qualquer impugnação sobre a constituição das mesas coletoras deverá ser exercitado por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de preclusão, podendo ser substituído um ou mais nomes da mesa coletora em obediência à impugnação interposta.

Artigo 54º - A secretaria deverá, com antecedência de 2 (dois) dias organizar o expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condição de voto, cédulas únicas impressas, urnas que assegurem a inviolabilidade do voto, outros necessários.

§ único – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 55º - O voto é obrigatório e secreto. O eleitor ao votar, identificar-se-á e assinará em livro próprio.

Artigo 56º - A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel e formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, divididos em grupos de efetivos, suplentes, conselho fiscal e representantes junto ao Conselho da Federação, havendo ao lado de cada chapa um quadro par manifestação do eleitor.

Artigo 57º - Serão tomados em separado os votos que merecerem protestos, ou que, por razões próprias, a mesa suscitar dúvidas.

§ único – Os votos em separado só serão computados se a mesa apuradora verificar que o número deles é igual ou maior que a diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito.

Artigo 58º - Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da ocorrência e lançados em ata, para posterior apuração dos fatos suscitados.

Artigo 59º - Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente dúvida a quem fora destinado, bem assim a inobservância ao estabelecido neste Estatuto.

Artigo 60º - A eleição é passível de anulação quando:

- a) o número de cédulas não coincidir com o número de assinantes na listagem de votação;
- b) os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo que os resultados da votação sejam prejudicados.

§ único – A anulação poderá ser declarada pela própria mesa se houver manifestação dos representantes da chapa, através de pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada na alínea “a” for igual ou superior à diferença de votos entre as chapas, assim podendo modificar o resultado do pleito, ou quando a ocorrência de tumulto, lançado detalhadamente em ata, a critério da mesa apuradora.

Artigo 61º - Somente comportará recurso sobre a votação se constar o protesto em ata, na forma deste Estatuto, ficando no caso de inexistência precluso o direito recursos.

§ único – O recurso de que trata este artigo será interposto ao Presidente da mesa, de imediato, sob pena de preclusão, e será apreciado pela mesa apuradora.

Artigo 62º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais de chapa, em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários, registrando a data, horário de início e término dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, outras ocorrências a critério da mesa, bem como os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais.

§ único – A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição, entretanto, dever-ser-á lançar na ata este fato.

DA APURAÇÃO

Artigo 63º - Após o encerramento da votação, será instalada em Assembléia eleitoral pública e permanente, na sede da entidade, a mesa apuradora, que será presidida por membro da Federação, ou pessoa de notória idoneidade e terá dois auxiliares e 1 (hum) suplente, de livre escolha do Presidente da mesa.

§ único – As chapas participantes podem indicar um fiscal para cada urna, a fim de acompanhar a apuração. Não se admitirá protestos que não tenham partido destes fiscais.

Artigo 64º - Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se houver quorum, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem dos votos.

§ 1º - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito do “quorum”.

§ 2º - Não havendo quorum, as cédulas serão incineradas, sem abertura, convocando o Presidente da mesa, novas eleições na forma do edital, lavrando-se a ata competente, fazendo alusão ao fato.

Artigo 65º - Assiste às chapas o direito de formular perante a mesa protestos referentes à apuração, desde que o façam constar da ata, e o seja através dos fiscais de chapas.

§ 1º - Qualquer recurso sobre a apuração deverá por exercitado por escrito até o final dos trabalhos, à mesa, sob pena de preclusão, ou em 15 dias ao Ministério do Trabalho, na forma da lei.

§ 2º - A interposição de recursos ou protestos não absterá o andamento dos trabalhos de apuração.

Artigo 66º - Da apuração, ou verificação de inexistência de quorum, lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Presidente, mesários e fiscais de chapas.

Artigo 67º - Na ocorrência de recursos para a Delegacia Regional do Trabalho, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a diretoria, o conselho fiscal e os representantes, que se encontrarem em exercício.

Artigo 68º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitadas à eleição às chapas em questão.

Artigo 69º - Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar publicidade do resultado do pleito.

Artigo 70º - Das Disposições Transitórias.

O presente estatuto passa a vigorar logo após sua aprovação, devendo ser enviado às autoridades competentes, para sua homologação e autenticação.

Gurupi, 19 de outubro de 2009

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A toda firma ou indivíduo que se enquadre na categoria econômica do comércio varejista e não possua entidade sindical própria, assiste o direito de ser admitido no sindicato, desde que satisfaça as exigências da lei e deste estatuto.

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.